**OFÍCIO/SJC Nº 0347/2019** Em 31 de outubro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a alienação onerosa do tipo venda, com inexigibilidade de licitação, de imóvel de matrícula nº 110.126, e dá outras providências.

Ante a proposta, urge esclarecer que a alienação a alienação onerosa do tipo venda, com inexigibilidade de licitação à Bras Weld Indústria e Comércio de Solda LTDA – EPP, já detentora da permissão de uso a título precário do imóvel em questão – Decreto nº 9.241, de 05 de outubro de 2009, encontra respaldo jurídico no artigo 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, e se justifica vez que:

1. A requerente já se encontra instalada há 10 (dez) anos na área pela qual pleiteia a alienação onerosa;
2. A requerente tem interesse na aquisição da área e por ela se propõe a pagar o valor estipulado em lado técnico de avaliação feito no corrente ano;
3. A alienação onerosa do imóvel à requerente coaduna com o interesse público, posto que, além de inviabilizar a competição, está em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, por interpretação analógica do referido dispositivo, uma vez que se a Lei autoriza a doação nessas condições, mais autorizada está a venda, pois a alienação do imóvel, neste último caso, reverterá aos cofres públicos valor que possibilitará, dentre outras finalidades, a expansão do Programa de Fomento à Atividade Econômica.

Outrossim, examinando a potencialidade de utilização do bem, os órgãos técnicos municipais competentes concluíram que o referido imóvel não se presta à implantação de nenhum equipamento público ou comunitário.

Por outro lado, a pretendida alienação reverterá em recursos significativos ao erário, haja vista o terreno seja aproveitável a uso particular, o que assegurará a efetividade de sua função social.

Nessas condições, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação do bem público em tela, com fundamento na Lei Orgânica do Município Araraquara, assim como plenamente justificados os motivos discricionários que embasam a decisão de alienação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a alienação onerosa com inexigibilidade de licitação, de imóvel de matrícula nº 110.126, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 110.126, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo onerosamente, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º desta lei à Bras Wed Indústria e Comércio de Solda LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.171.339/001-08.

§ 1º A alienação será efetivada pelo valor da avaliação realizada no mês de agosto de 2019, constante do guichê nº 033.614/2009, perfazendo o montante de R$ 220.458,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

§ 2º O pagamento do montante disposto no § 1º deste artigo será realizado em 10 (dez) parcelas, nos termos do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária.

**Art. 3º** A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal